

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	2
<b>DECRETOS</b> .....	28
<b>PORTARIAS</b> .....	28
<b>RESOLUÇÕES</b> .....	30
<b>EXTRATOS</b> .....	31
<b>COMAP - PORTO DO FORNO</b> .....	32
<b>PORTARIAS</b> .....	32



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** - 32

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2023

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4174/2022

**DATA DA ABERTURA:** 25 de julho de 2023 - terça-feira - 10:00hrs

**VALOR GLOBAL:** R\$ 43.715,46 (Quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

**RETIRADA DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura ([www.arraial.rj.gov.br](http://www.arraial.rj.gov.br)), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. Recomenda-se a [visitação diária ao portal de licitações](#) para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

Arraial do Cabo, 12 de julho de 2023.

DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS

PREGOEIRO

#### PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2022

Aos dias 23 do mês de Dezembro do ano de 2022, a **Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Avenida da Liberdade, S/Nº, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, representado pelo Secretário Municipal de Turismo, através do secretário nomeado, Senhor Marco Antônio Barreto Simas, brasileiro, casado, servidor pública municipal, portador da cédula de identidade n.º 06.504.737-5, expedido pelo Detran e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 809836267-15, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, nº 89, A, Centro – Arraial do Cabo/RJ, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 060/2022, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DOS ARTEFATOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, pelo período de 12 (doze) meses** pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedade(s) empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada **pela Secretaria Municipal de Turismo de Arraial do Cabo**, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do **ANEXO I**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo **Secretário Municipal de Turismo de Arraial do Cabo**, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DOS ARTEFATOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 060/2022 e seus anexos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o prestador do serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO:** 15.285/2023

**OBJETO:** A aquisição de medicamentos USTEQUINUMABE 45 MG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no presente termo de referência pelo critério de menor preço por item, para atendimento ao MANDADO JUDICIAL, por um período de 180 (cento e oitenta) dias Processo nº 5002187-31.2022.4.02.5108/RJ.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**CONTRATADO:** GLOBAL MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

**VALOR GLOBAL:** O valor global de **R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Menor preço por item

**RAZÃO DA ESCOLHA:** Critério de menor preço.

**ENQUADRAMENTO:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo 12 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jorge Luiz Diniz Moura Filho

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** - 32

<p><b>RAZÃO SOCIAL:</b> INTERFOGOS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  <b>CNPJ:</b> 01.668.991/0001-48  <b>ENDEREÇO:</b> Rod. BR 158, Km 90, S/N, Zona Suburbana- Paranaíba - Estado de Mato Grosso do Sul - CEP: 79.500-000  <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Claudemir dos Anjos  <b>RG:</b> 284692, EXPEDIDA PELO SEJUSP MS  <b>CPF:</b> 337.918.721-68  <b>TELEFONE:</b> (67) 3668-2483 / 98109-3000  <b>E-MAIL:</b> interfogos@interfogos.com.br</p>
--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	unid.	QUANT	VALORES	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bomba aérea de 03", em várias cores e efeitos	unid.	3190	R\$ 58,00	R\$ 185.020,00
2	Bomba aérea de 04", em várias cores e efeitos	unid.	3190	R\$ 80,00	R\$ 255.200,00
3	Bomba aérea de 05", em várias cores e efeitos	unid.	2190	R\$ 140,00	R\$ 306.600,00
4	Bomba aérea de 06", em várias cores e efeitos	unid.	2190	R\$ 196,00	R\$ 429.240,00
5	Bomba aérea de 08", em várias cores e efeitos	unid.	1120	R\$ 373,00	R\$ 417.760,00
6	Bomba aérea de 10", em várias cores e efeitos	unid.	20	R\$ 715,00	R\$ 14.300,00
7	Torta de 100 Tubos 1,2" Efeito em Zig Zag	unid.	154	R\$ 775,00	R\$ 119.350,00
8	Torta de 100 Tubos 1,2" Efeito em Leque	unid.	154	R\$ 775,00	R\$ 119.350,00
9	Torta de 300 Tubos 20mm Efeito em Leque	unid.	138	R\$ 1.800,00	R\$ 248.400,00
10	Torta de 25 Tubos 1,2" Efeitos diversos	unid.	154	R\$ 240,00	R\$ 36.960,00
11	Torta de 100 Tubos 2 polegadas de cores	unid.	100	R\$ 1.758,00	R\$ 175.800,00

12	Torta de 100 Tubos 2 polegadas de Efeito	unid.	100	R\$ 1.758,00	R\$ 175.800,00
13	Girandola 468 litros	unid.	100	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00
					R\$ 2.513.280,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;

**3.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Secretária Municipal de Turismo de Arraial do Cabo não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Marco Antônio Barreto Simas

CONTRATANTE

INTERFOGOS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Claudemir dos Anjos

CONTRATADA

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º. 190/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º. 190/2023**

**PROCESSO N.º. 15.282/2023**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA EPP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAL DO CABO, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES,

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores registrados na Ata de Registro de Preços 098/2022 que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

Para fornecimento dos produtos é estipulado o valor global de **R\$149.942,05 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)** correspondente às especificações, e quantidades previstas no pedido de compras, constante nos autos do Processo Administrativo sob o nº 15.282/2023, que é parte integrante do presente contrato;

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO/VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93;

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

## LEIS

### LEI Nº 2.487 DE 10 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Arraial do Cabo, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – Disposições Preliminares;
- II - Prioridades e Metas da administração pública municipal;
- III - Metas e Riscos fiscais previstos;
- IV - Diretrizes para Elaboração do Orçamento e Execução Orçamentária;
- V – Diretrizes relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – Diretrizes para Investimento Municipal, Legislação Tributária, Dívida Pública Municipal, Precatórios, Sentença Judicial e Controle de Custos;
- VII – Disposições Gerais;
- VIII - Disposições Finais.

**Art. 2º.** O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2024, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e da transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II – O princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação, em especial a gestão orçamentária participativa; e
- III - O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

#### CAPÍTULO II

##### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas e prioridades para da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2023/2025, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º A operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo, terão como referência as fontes de recursos da receita municipal estimada e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, na forma de projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput poderão ser readequadas

quando da revisão do Plano Plurianual referente ao exercício de vigência e da elaboração e execução da Lei Orçamentária, em decorrência de ajustes relacionados com estratégias e objetivos de política pública governamental, bem como durante o processo de apreciação legislativa da proposta orçamentária.

**Art. 4º.** A dimensão operacional da Lei Orçamentária Anual, na realização da execução orçamentária, deverá atender as diretrizes relacionadas às metas e prioridades definidas para o exercício financeiro de 2024, destacando, dentre outras, as elencadas a seguir:

- I - Equilíbrio das Contas Públicas do Poder Executivo;
- II - Crescimento da arrecadação municipal;
- III - Fortalecimento da capacidade de investimento em políticas públicas;
- IV - Aplicação de medidas de austeridade da gestão financeira;
- V – Manutenção, melhoria e expansão das ações e serviços de educação;
- VI – Manutenção, melhoria e expansão dos serviços ofertados pela assistência social;
- VII - Manutenção, melhoria e expansão das ações e serviços públicos de saúde;
- VIII - Serviços de captação de água potável e esgotamento sanitário;
- IX - Promoção do desenvolvimento econômico;
- X - Priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XI - Promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XII - Priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
- XIII - Inclusão social das pessoas com deficiência;
- XIV - Modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
- XV - Aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais da saúde, criança e adolescente, assistência social e educação, visando garantir maior transparência e controle público;
- XVI - Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- XVII - Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- XVIII - Articulação, cooperação e parceria com a União, Estado e a iniciativa privada;
- XIX - Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- XX - Preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- XXI - Resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
- XXII - Segurança pública municipal e,
- XXIII - Desenvolvimento da ação legislativa.

#### CAPÍTULO III

##### METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 5º.** Integram esta Lei o Anexo II referenciados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, contendo os Demonstrativos correspondentes, atualizados pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

2022.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 deverá considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 2º O Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, será utilizado para avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 3º Os valores contidos nos Anexos não se constituem em limite à programação das despesas.

#### CAPÍTULO IV

### DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Seção I

##### Estruturação do Orçamento

**Art. 6º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os programas, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação da Secretaria do Tesouro Nacional aplicável nos Municípios.

§ 1º O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

**Art. 7º.** A estimativa da receita será elaborada utilizando-se a metodologia de projeção de receitas baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos últimos três anos (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação).

**Art. 8º.** As propostas orçamentárias dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município, devidamente validadas pelos respectivos titulares e recebidas no Poder Executivo, serão processadas e consolidadas, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, seguindo a legislação que trata da matéria.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretária Municipal de Finanças e Orçamento estipular normativas e prazos para a consolidação.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até 15 de julho de 2023, a estimativa da receita para o exercício subsequente, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 10.** Poderá haver ao longo do exercício financeiro de 2024 dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos e financeiros.

**Parágrafo único.** A adequação da despesa à receita, de que trata o caput, poderá implicar em revisão e alterações das metas e prioridades para o exercício de 2024.

#### Seção II

##### Organização do Orçamento

**Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, incluindo os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, a receita estimada será classificada conforme estabelece a Portaria nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, normas do órgão de controle externo e interno, observadas as atualizações, bem como as despesas classificadas na programação orçamentária, especificando:

I - Poder e Órgão;

II - Função;

III - Subfunção;

IV - Programa;

V - Projeto, Atividade, Operação Especial;

VI - Categoria Econômica;

VII - Grupo Natureza da Despesa;

VIII - Modalidade de Aplicação;

IX - Elemento da Despesa;

X - Fonte de Recursos.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os códigos de receita e classificação da despesa composta pela categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações introduzidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 12.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, e a respectiva Lei será constituída, no mínimo, de:

I - Texto da lei;

II - Demonstração sintética da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

III - Demonstrativo analítico das Receitas e das Despesas segundo as Categorias Econômicas,

IV - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

V - Demonstrativo de Despesas por Órgão, e

VI - Demonstrativo por Programa de Trabalho.

#### Seção III

##### Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64 e deverá visar o alcance dos objetivos e dos resultados planejados.

§ 1º A solicitação para abertura de crédito adicional suplementar ou especial será acompanhada das justificativas para a pretendida movimentação orçamentária e encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, visando a indispensável autorização para edição de Decreto Municipal ou Lei específica, quando for o caso.

§ 2º Os créditos adicionais especiais, conforme estabelece a Lei Federal nº 4320/64, destinam-se à criação de programa, projeto, atividade ou operação



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** - 32

especial para concretização do seu produto, sem previsibilidade no orçamento vigente, devendo para sua realização, observar a legislação pertinente.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais Extraordinários devidamente justificados, na forma estabelecida na Lei Federal 4320/64, em que deverá atender despesas urgentes e imprevistas ou motivadas por calamidade pública municipal.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos créditos adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observados o disposto no § 5º do art. 5º e no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Consideram-se despesas de conservação do patrimônio público aquelas a serem obrigatoriamente consignadas na Lei Orçamentária Anual que visem à manutenção dos móveis e equipamentos existentes.

**Art. 17.** As receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelo Poder Executivo, órgãos, fundos, fundações e autarquias, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, posterior e concomitante, atenderem às necessidades relativas às despesas de custeio administrativo e operacional, incluindo, despesas com pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

**Art. 18.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício financeiro de 2024, deverão atender aos dispostos nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá previsão de dotação orçamentária para atender a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais, bem como reserva orçamentária para transferências de recursos ao regime previdenciário.

**Art. 20.** A apuração das receitas para estabelecer a programação orçamentária e o repasse financeiro pelo Poder Executivo à Câmara Municipal obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 1º As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, da arrecadação efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 2º A fim de estabelecer na Lei Orçamentária Anual o volume de recursos do Poder Legislativo para o exercício de 2024, serão consideradas a receita efetivamente realizada no período de janeiro a abril do exercício financeiro de 2023 e a previsão de realização de receita para os meses de maio a dezembro do mesmo exercício, apurada pelo Poder Executivo.

**Art. 21.** Até 30 (trinta) dias após o início do exercício financeiro de 2024, o Executivo Municipal, através de Resolução da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, de modo a compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso dos recursos nas receitas municipais.

§ 1º Caso o projeto de Lei do Orçamento Anual não tiver sua tramitação completada no exercício de 2023, o prazo de que trata o caput se estenderá para até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As metas bimestrais de arrecadação das receitas serão divulgadas no prazo estabelecido no caput deste artigo e nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, demonstrando por Unidade Orçamentária, fundos ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, a programação das despesas para fins de acompanhamento da execução orçamentária.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica caso a própria Lei Orçamentária contenha anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, nos termos que se dará cumprida a obrigatoriedade.

#### Seção IV

##### Reserva de Contingência

**Art. 23.** A Reserva de Contingência será constituída, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,2% da Receita Corrente Líquida projetada para 2024, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

**Art. 24.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2024, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

§ 1º. Exclui-se da autorização do caput a reserva de contingência vinculada ao programa de trabalho de aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

#### CAPÍTULO V

##### DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

#### Seção I

##### Despesas com Pessoal

**Art. 25.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

§ 1º Os limites com despesas de pessoal e encargos sociais, que trata o caput deste artigo, tem como parâmetros os seguintes limites da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2024:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Art. 26.** Caso a despesa com pessoal do Poder Executivo atinja o limite previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Administração deverá adotar medidas de efeitos imediatos para eliminação dos excessos apurados durante a execução orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** Para atendimento do caput, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Poder Executivo, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública e situação de emergência, na execução de programas emergenciais de defesa civil e saúde pública ou em situações de extrema gravidade, que exijam medidas emergenciais para prevenção de risco ou prejuízo para a sociedade, devidamente justificadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras e do plano de cargos e salários, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Não se aplica o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

## CAPÍTULO VI

### DIRETRIZES PARA INVESTIMENTO MUNICIPAL, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DÍVIDA PÚBLICA, PRECATÓRIOS, SENTENÇA JUDICIAL E CONTROLE DE CUSTOS

#### Seção I

##### Prioridade em Investimento

**Art. 28.** A política de investimento do Município terá como prioridade as ações que:

I - Permitam a oferta de bens e serviços suficientes e de qualidade à sociedade que possibilite melhoria no desenvolvimento humano pela aplicação de políticas públicas;

II - Contribuam para a melhoria e transparência na Gestão Pública;

III - Impliquem no desenvolvimento econômico, por meio de investimentos na atividade industrial e naval, no comércio, nos serviços e no turismo do Município;

IV - Contribuam no desenvolvimento urbano e ambiental de forma sustentável.

#### Seção II

##### Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 29.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais na legislação tributária estadual, nacional e municipal.

§ 1º A mensagem que encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei de alteração da legislação tributária municipal, discriminará os recursos

esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações na legislação tributária não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante Decreto.

**Art. 30.** Os projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender os critérios estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativos que evidenciem a não afetação das metas de resultado nominal e primário estabelecidos.

#### Seção III

##### Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 31.** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o planejamento referente à disponibilidade de recursos financeiros e a programação dos pagamentos.

§ 1º. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas concedidas até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, conforme previsão legal.

#### Seção IV

##### Disposições sobre os Precatórios e Sentenças Judiciais

**Art. 32.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação para realização de pagamentos de precatórios judiciais no exercício de 2024, conforme determinações dispostas no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

§ 1º A dotação mencionada no caput ocorrerá com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá a 1% Receita Corrente Líquida projetada para 2024.

§ 2º Os órgãos do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

§ 3º O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária de 2024 para esta finalidade, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 4º A Lei Orçamentária de 2024 discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, na forma do § 3º do art. 100 da Constituição da República.

**Art. 33.** O poder Executivo poderá consignar na Lei Orçamentária Anual dispositivo para cumprimento da sentença judicial referente à obrigação de pagamento dos recursos financeiros pertinentes ao processo de arresto financeiro, nos termos do instrumento celebrado pelo Município.

#### Seção V

##### Avaliação de Resultados e Controle de Custos

**Art. 34.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

#### Seção I

##### Das despesas consideradas irrelevantes

**Art. 35.** Serão consideradas como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de valor fixado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### Seção II

##### Da autorização para auxílio de custeio de despesas de outros entes

**Art. 36.** O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, conforme legislação.

**Art. 37.** O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com a União, Estados e Municípios para execução de serviços de interesse comum, regulamentados por Lei conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** As despesas referentes à execução do objeto do consórcio serão incluídas e classificadas na Lei Orçamentária Anual, demonstrando os programas, ações, dotação e a fonte de recursos e demais informações de natureza orçamentária.

**Art. 38.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter recursos orçamentários, na forma de dotações, relativas a desenvolvimento de projetos e ações executadas por meio de Parcerias Público-Privadas regulamentadas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de novembro de 2004.

**Art. 39.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênio com instituições, visando à realização complementares das funções de competência do Poder Públicas observadas às normas previstas na Legislação Municipal, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 40.** O Poder Executivo poderá celebrar Parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, Acordo de Cooperação, observando as regras da legislação federal e o disposto na legislação municipal.

#### Seção III

##### Do equilíbrio entre receitas e despesas

**Art. 41.** Caso ocorra alteração na economia nacional, estadual ou municipal, inclusive mudanças na legislação, que afete a arrecadação e as despesas fixadas no orçamento para o exercício financeiro de 2024, em especial o cumprimento dos limites constitucionais e os limites legais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão adotadas medidas imediatas de replanejamento de receitas e despesas, bem como implementação de contingenciamento para adequar a execução orçamentária e financeira à receita e a despesa, observando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 42.** Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir ou excluir fontes de recursos para atualização da arrecadação municipal e o equilíbrio do orçamento no decorrer do exercício financeiro de 2024.

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá determinar a limitação de empenho e contingenciamento orçamentário, através de Decreto, para atingir o equilíbrio das contas públicas nas Unidades Orçamentárias durante a execução orçamentária e financeira, vinculando o volume de arrecadação ao alcance das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, respeitada a aplicabilidade dos ordenamentos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Exclui-se da limitação de empenho e contingenciamento, as dotações destinadas às despesas relativas à folha de pagamento e encargos sociais, dívida pública e sentenças judiciais, incluindo precatório.

## Capítulo VIII

### Disposições finais

**Art. 44.** Os valores das metas fiscais e riscos fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 45.** A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, na competência das Fundações, Autarquias e Fundos, e das Unidades Orçamentárias que integram o Poder Executivo, havendo delegação de competência na forma da Lei Orgânica Municipal, regulamentada por decreto do Prefeito Municipal para:

I – Ordenar despesas, homologar os resultados de licitações, adjudicar seus objetos, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em Lei;

II – Assinar contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;

III – Aprovar prestações de contas de convênios e adiantamentos, assim como aprovar as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

**Art. 46.** É vedada a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 47.** O Prefeito Municipal poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

**Art. 48.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indique recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, precatórios, sentenças judiciais e despesas vinculadas à saúde e educação;

III – Não afetem as transferências constitucionais e legais; e

IV – Tratem de correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto e anexos do Projeto de Lei.

**Art. 49.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024.

**Art. 50.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual, após aprovação em Plenário,



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro de 2024.

§ 1º Na hipótese do projeto de Lei do Orçamento Anual, não tiver sua tramitação completada no prazo, ela será incluída, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**Art. 51.** Caso o projeto de lei orçamentária para 2024 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, o Prefeito Municipal terá que administrar o Município utilizando 1/12 (um doze avos) por mês, das despesas do orçamento proposto, até que seja aprovada e publicada a respectiva Lei.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal e sentenças judiciais, podendo os gastos ser realizados em suas totalidades.

**Art. 52.** O Poder Executivo dará ampla divulgação relacionada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para vigorar no exercício de 2024, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, objetivando assegurar a transparência na gestão fiscal prevista na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A transparência será assegurada, inclusive, mediante incentivo à participação popular na realização de audiências públicas durante os procedimentos de apresentação e de discussão dos respectivos projetos de Lei.

§ 2º O Poder Legislativo, por intermédio de Comissão Permanente, realizará audiências públicas para apresentar, discutir e divulgar os Projetos de Lei mencionados no caput deste artigo.

**Art. 53.** Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e da administração direta e indireta do Poder Executivo, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo.

**Art. 54.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de Julho de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** - 32

**ARRAIAL DO CABO**  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Anexo I**  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E**  
**PRIORIDADES - 2024**

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
0001	Manutenção do Serviço da Dívida	Despesas Pagas	Porcentagem	100
0002	Pagamento de Precatórios	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	100
0003	Sentenças Judiciais	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	100
0004	Obrigações Tributárias e Contributivas	Despesas Pagas	Porcentagem	100
0005	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	RPPS Mantido	Porcentagem	100
0006	Administração dos Débitos Previdenciários	Encargos Pagos	Porcentagem	100
0007	Anuidades e Contribuições	Despesas Pagas	Porcentagem	100
1001	Construção, Reforma e Reaparelhamento na Câmara Municipal	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	23
0008	Aumento de Capital de Empresas	Empresa Apoiada	Porcentagem	100
1002	Reestruturação Física da Secretaria de Turismo	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	15
1003	Implantação de Sinalização Turística e de Trânsito	Projetos Executados	Porcentagem	25
1007	Implementação do Plano Municipal de Turismo	Plano Implementado	Porcentagem	100
1004	Acessibilidade, Implantação e Manutenção de Calçadas e Rampas	Projetos Executados	Porcentagem	33
1005	Reestruturação e Modernização dos Postos de Atendimento ao Turista	Projetos Executados	Porcentagem	33
1006	Revitalização do Largo Histórico	Projetos Executados	Porcentagem	50
1008	Implementação do Museu de Memórias	Projetos Executados	Porcentagem	50
1009	Implementação do Plano Estratégico de Marketing Turístico	Plano Implementado	Porcentagem	100
1010	Aquisição de Equipamento de Proteção Individual	Equipamentos Adquiridos	Conjunto	100
1011	Atualização das Informações e Dados Espaciais Georreferenciados	Projetos Executados	Porcentagem	50
1012	Obras de Construção e Ampliação do Patrimônio Público	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	36
1013	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Logradouros	Projetos Executados	Porcentagem	25
1014	Drenagem, Dessassoreamento e Limpeza de Lagos e Córregos	Projetos Executados	Porcentagem	25
1015	Reestruturação Física da Controladoria	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
1016	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Projetos Executados	Porcentagem	50
1017	Modernização e Estruturação da Rede de Atenção Especializada	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1018	Construção e Revitalização de Praças e Áreas de Lazer	Projetos Executados	Porcentagem	25
1019	Ampliação e Otimização de Cemitérios Municipais	Projetos Executados	Porcentagem	25
1020	Construção da Sede da Guarda Municipal	Projetos Executados	Porcentagem	50
1021	Realização de Obras de Contenção em Áreas de Risco	Projetos Executados	Porcentagem	25
1022	Construção de Unidades Habitacionais	Famílias Atendidas	UNIDADE	100
1023	Urbanização do Entorno e Recuperação de Unidades Habitacionais	Projetos Executados	Porcentagem	25
1024	Regularização Fundiária nos Bairros	Projetos Executados	Porcentagem	25
1025	Reforma e Manutenção de Centros, Quadras e Complexos Esportivos	Projetos Executados	Porcentagem	50
1026	Implantação e/ou Construção de Mobiliário Urbano	Projetos Executados	Porcentagem	50
1027	Implantação de Cicloviárias, Ciclorrotas ou Ciclofaixas e bicicletário	Projetos Executados	Porcentagem	50
1028	Aquisição e Modernização de Equipamentos da Guarda Municipal	Projetos Executados	Porcentagem	33
1029	Construção da Sede do IPC	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	33
1030	Reforma, Reestruturação e Modernização da Sede do FIPAC	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	33
1031	Implementação de Centro de Controle Operacional (CCO) e Câmeras de Monitoramento de Tráfego	Áreas Monitoradas	Porcentagem	100
1033	Implementação da Emissão de Certidão de Zoneamento On Line	Projetos Executados	Porcentagem	100
1034	Projeto Conhecer para Preservar	Projetos Executados	Porcentagem	100
1035	Modernização e Estruturação da Vigilância Epidemiológica	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1037	Projeto de Sistema de Rádio Comunicação	Áreas Monitoradas	Porcentagem	100
1038	Aquisição de Materiais e Equipamentos para Emergências e Desastres	Equipamentos Adquiridos	Conjunto	100
1039	Modernização e Estruturação do Hospital Geral de Arraial do Cabo	Hospital Reestruturado	Porcentagem	100

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

1040	Implementação do Projeto Médico de Árvores	Projetos Executados	Porcentagem	100
1042	Modernização e Estruturação da Vigilância Ambiental	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1043	Reestruturação e Revitalização da Marina	Projetos Executados	Porcentagem	17
1044	Modernização e Estruturação da Rede de Atenção Básica	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1045	Modernização e Estruturação da Vigilância Sanitária	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1046	Implantação da Coleta Seletiva de Lixo	Projetos Executados	Porcentagem	50
1047	Implantação do Centro de Tratamento de Resíduos - CTR	Projetos Executados	Porcentagem	20
1048	Recuperação Ambiental do Lixão	Projetos Executados	Porcentagem	25
1049	Implantação de ETEs	Unidade Implantada	Porcentagem	25
1050	Cidade Saneada	Projetos Executados	Porcentagem	100
1051	Implantação do Horto Escola	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
1052	Implantação do Laboratório Ambiental	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
1053	Implementação do Projeto de Quantificação e Compensação para Emissão de CO2	Projetos Executados	Porcentagem	100
1054	Ampliação da Sede do Parque Municipal da Restinga de Massambara	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	25
1055	Implementação do Projeto de Limpeza das Áreas de Unidades de Conservação	Projetos Executados	Porcentagem	100
1056	Revitalização e Sinalização das Trilhas	Projetos Executados	Porcentagem	25
1057	Projeto Família Florafau	Projetos Executados	Porcentagem	25
1058	Projeto Praça Nativa	Projetos Executados	Porcentagem	25
1059	Projeto Tecnologia, Ciência e Natureza	Projetos Executados	Porcentagem	25
1060	Projeto Velas - Filhos dos Ventos	Esporte Incentivado	Porcentagem	100
1061	Projeto Combate ao Lixo no Mar	Projetos Executados	Porcentagem	100
1082	Construção da Escola de Tempo Integral	ESCOLA CONSTRUIDA	UNIDADE	100
1090	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Educação Especial	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1081	Construção de Creche de Tempo Integra	CRECHE CONSTRUIDA	UNIDADE IMOBILIARIA	1
1087	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Ensino Fundamental	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1088	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Creches	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1089	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Creches	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1091	Aquisição de Equipamentos de TIC	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1093	Aquisição de Ônibus Escolar - Ensino Fundamental	ONIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	1
1094	Aquisição de Ônibus Escolar - Pré Escola	ONIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	1
2001	Gestão de Recursos Humanos do Legislativo	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2002	Gestão Administrativa do Legislativo	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2004	Gestão de Recursos Humanos	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2005	Capacitação dos Servidores Públicos	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2006	Operacionalização da Publicidade Institucional	Atos e Ações Divulgadas	Porcentagem	100
2007	Cursos, Seminários e Capacitações Sobre Controle Interno	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2008	Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselhos Atuantes	Porcentagem	100
2009	Realização de Eventos Turísticos	Eventos Realizados	UNIDADE	24
2010	Participação em Feiras e Eventos de Turismo	Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	4
2011	Expansão das Atividades Turísticas nos Distritos	Eventos Realizados	UNIDADE	6
2012	Fomento à criação e Inventariação da Oferta Turística	Segmento Turístico Reestruturado	Porcentagem	100
2013	Gestão de Recursos Humanos da Atenção Básica	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2014	Manutenção da Postura	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2015	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesa Financeira Mantida	Porcentagem	100
2016	Operacionalização do Georreferenciamento	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

2017	Manutenção da Sala do Empreendedor e de Ações Descentralizadas da Junta Comercial	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2018	Manutenção das Atividades Culturais	Eventos Realizados	UNIDADE	100
2019	Operacionalização dos Projetos Esportivos	Esporte Incentivado	Porcentagem	100
2020	Manutenção e Conservação de Veículos da Frota Municipal	Frota de Veículos Operante	Porcentagem	100
2021	Gestão e Estruturação do Sistema de Mobilidade Urbana	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2022	Manutenção da Guarda Civil Municipal	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2023	Conservação e Recuperação de Logradouros Públicos	Logradouros Conservados	Porcentagem	100
2024	Conservação e Recuperação do Parque Público	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2025	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2026	Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Banheiros Públicos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2027	Manutenção e Conservação de Cemitérios Municipais	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2028	Manutenção e Reestruturação da Tecnologia da Informação	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2029	Manutenção da Gestão Administrativa da Ouvidoria	Ouvidoria em Atividade	UNIDADE	0
2030	Manutenção dos Benefícios Previdenciários	RPPS Mantido	Porcentagem	100
2031	Operacionalização da Marina	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2032	Operacionalização de Outros Benefícios Eventuais	Benefícios concedidos	UNIDADE	100
2033	Manutenção do Programa de Agente Comunitário	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2034	Manutenção da Atenção Básica	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2035	Manutenção da Vigilância Alimentar e Nutricional	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2036	Manutenção da Atenção Especializada	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2037	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2038	Manutenção e Vigilância Ambiental	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2039	Manutenção da Vigilância Sanitária	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2040	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2041	Programa Guardião Mirim Ambiental	Projetos Executados	Porcentagem	100
2042	Manutenção do Programa de Educação Ambiental - PROMEA	Projetos Executados	Porcentagem	100
2044	Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família - IGDBF	Famílias Atendidas	UNIDADE	18,000
2043	Manutenção do Horto Escola	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2045	Manutenção do Programa APAE	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2046	Manutenção do CRAS	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2047	Manutenção do Aluguel Social	Benefícios concedidos	UNIDADE	96
2048	Manutenção do Serviço Funerário	Benefícios concedidos	UNIDADE	250
2049	Manutenção do CREAS	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2050	Manutenção do Programa Família Acolhedora	Crianças Atendidas	UNIDADE	120
2051	Manutenção do Programa Criança Feliz	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	1,800
2052	Manutenção do Programa Gira Renda Cabista	Benefícios concedidos	UNIDADE	18,000
2053	Manutenção do Programa Escoteiro	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2054	Manutenção do Conselho Tutelar			
2055	Manutenção do Programa Jovem Cidadão	Jovens Atendidos	UNIDADE	50
2056	Manutenção das Políticas da Criança e do Adolescente	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2057	Manutenção da Poda Paisagística	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2058	Recuperação de Áreas Degradadas	Ações Realizadas	Porcentagem	20
2059	Planejamento e Recuperação da Cobertura Vegetal, Áreas Degradadas e Áreas de Preservação	Projetos Executados	Porcentagem	25
2060	Cercamento de Dunas e Unidades de Conservação	Projetos Executados	Porcentagem	25
2061	Manejo das Trilhas	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2062	Recuperação de Restinga	Ações Realizadas	Porcentagem	20

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

2063	Manutenção do Laboratório Ambiental	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2064	Manutenção do Projeto Guarda Mirim Ambiental	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2065	Educação Ambiental	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2066	Manutenção do Programa APP Educação Ambiental	Projetos Executados	Porcentagem	100
2067	Agenda A3P	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2068	Manutenção do Programa Praia Limpa e Combate ao Lixo no Mar	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2069	Manutenção da Guarda Marítima e Ambiental Municipal	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2070	Limpeza Urbana e Recolhimento de Resíduos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2071	Manutenção da Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2072	Manutenção do Centro de Controle Operacional	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2074	Manutenção de Honorários	Honorários Pagos	Porcentagem	100
2073	Manutenção da Coleta Seletiva de Lixo	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2075	Manutenção do Ensino Fundamental	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2076	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2077	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2078	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2079	Manutenção da Educação Especial	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2080	Cursos Preparatórios para Ingresso em Institutos Federais e Universidades	Cursos Realizados	UNIDADE	2
2081	Manutenção de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2082	Manutenção de Pessoal e Encargos - Creche	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2083	Manutenção de Pessoal e Encargos - Pré Escola	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2084	Manutenção de Pessoal e Encargos - EJA	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2085	Manutenção de Pessoal e Encargos - EJA Médio	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2086	Manutenção de Pessoal e Encargos -Educação Especial	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2087	Realização de Eventos de Proteção e Defesa do Consumidor	Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2088	Operacionalização do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2089	Manutenção da Feira Municipal	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2090	Realização de FANTOURS e FAMPRESS	Eventos Realizados	UNIDADE	1
2091	Manutenção do Programa Guarda Mirim	Programa Mantido	Porcentagem	100
2092	Operacionalização do Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS	Áreas Monitoradas	Porcentagem	100
2093	Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente	Crianças Atendidas	UNIDADE	60
2094	Serviço de Acolhimento para Idosos	Idosos Atendidos	Porcentagem	48
2095	Manutenção da Van Social	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2096	Realização de Eventos Esportivos	Esporte Incentivado	Porcentagem	100
2097	Manutenção de Serviços Urbanos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2112	Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2113	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Creche	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2114	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Pré Escola	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2115	Manutenção da Alimentação Escolar - EJA Fundamental	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2116	Manutenção da Alimentação Escolar - EJA Médio	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2118	Apoio a Política Pública de Transporte Escolar - Ensino Fundamental	TRANSPORTE ESCOLAR ATENDIDO	Porcentagem	100
2119	Apoio a Política Pública de Transporte Escolar - Creche	TRANSPORTE ESCOLAR ATENDIDO	Porcentagem	100
2120	Apoio a Política Pública de Transporte Escolar - Pré Escola	TRANSPORTE ESCOLAR ATENDIDO	Porcentagem	100
2121	Operacionalização do Centro de Cidadania LGBTI	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2122	Manutenção da Segurança Alimentar	Benefícios concedidos	UNIDADE	2,640

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

2123	Manutenção do Programa Transporte Cidadão	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2124	Manutenção do Programa de Erradicação ao Subregistro	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2125	Manutenção das Atividades de Trabalho e Renda	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2126	Manutenção da Superintendência da Juventude	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2127	Capacitação e Qualificação Profissional da Cadeira Produtiva do Turismo	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	8
2128	Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Mantido	Porcentagem	100
2129	Manutenção do Programa dos Direitos do Idosos	Idosos Atendidos	Porcentagem	100
2130	Manutenção do IGD Bolsa Família e IGD SUAS	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2131	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	Conselhos Atuantes	Porcentagem	100
2132	Manutenção do Programa dos Direitos das Mulheres	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2133	Manutenção do Programa Economia Solidária	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2134	Manutenção do Programa Oficina Popular	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2135	Bolsa Auxílio Financeiro Ensino Médio Tecnológico	Benefícios concedidos	UNIDADE	600
2136	Bolsa Auxílio Financeiro Universitário	Benefícios concedidos	UNIDADE	720
2137	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Conselhos Atuantes	Porcentagem	100
2138	Apoio a Natalidade	Benefícios concedidos	UNIDADE	100
2139	Programa Academia Cabista de Letras	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2140	Programa Conservatório Municipal de Arraial do Cabo	Subvenções Concedidas	Porcentagem	0
2141	Implantação do Banco Social	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2142	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2143	Manutenção e Limpeza das Praias e Orlas	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2144	Projeto Resgatando o Meio Ambiente Histórico Cultural	Projetos Executados	Porcentagem	100
2145	Círculo Tela Verde	Projetos Executados	Porcentagem	25
2146	Gestão de Recursos Humanos do Hospital Geral de Arraial do Cabo	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2147	Gestão de Recursos Humanos da Atenção Especializada	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2148	Manutenção do Hospital Geral de Arraial do Cabo	Hospital em Funcionamento	UNIDADE	100
2149	Programa de Proteção Animal	Programa Mantido	Porcentagem	100
2150	Manutenção do Programa Transporte Alternativo	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2151	Conservação e Recuperação do Patrimônio Público	Patrimônio Público Conservado	Porcentagem	100
2152	Programa de Proteção a Fauna	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2153	Projeto Esporte e Meio Ambiente	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2154	Projeto Monitoramento Ambiental	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2156	Integração Universidade Funtec	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2157	Guias de Condutores Ambientais	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2159	Realização de Eventos	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2160	Programa Transporte universitário	Benefícios concedidos	UNIDADE	150
2161	Programa Aquário	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2162	Manutenção dos Programas Bolsa Atleta, Bolsa Técnico	Benefícios concedidos	UNIDADE	10
2163	3 Manutenção da Política de Direitos Humanos e Cidadania	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2164	Programa Forças no Esporte - PROFESP	Crianças atendidas	UNIDADE	200
2190	Manutenção da Alimentação Escolar - Educação Especial	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
9999	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Porcentagem	100

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** - 32

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:
PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA
FUNDAÇÃO INST. PESCA DE ARRAIAL DO CABO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE ARRAIAL DO CABO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO
FUNDO MUNICIPAL DE PROCURADORIA
FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DA CIDADANIA





Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** - 32

**ARRAIAL DO CABO**  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Anexo II**  
**DEMONSTRATIVOS DE METAS E**  
**RISCOS FISCAIS - 2024**

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** - 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	577.021,83	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	577.021,83
Dívidas em Processo de Reconhecimento - Plano de Parcelamento da Dívida na PGFN, inclusive de FGTS	4.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	4.500.000,00
Assunção de Passivos - ESAC, encontra-se em liquidação.	5.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	5.500.000,00
Assistências a catástrofes de enchentes outras situações de calamidade pública	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	600.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.177.021,83</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.177.021,83</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação, relacionada com a previsão da ANP referente a entrada dos recursos dos royalties	20.000.000,00	Limitação de Empenhos.	20.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>31.177.021,83</b>	<b>TOTAL</b>	<b>31.177.021,83</b>

FONTE: Sistema SuperNova, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** - 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	588.510.917,44	565.767.080,79	96,14%	610.874.332,30	544.672.815,67	89,16%	633.782.119,76	506.496.411,46	85,94%
Receitas Primárias (I)	586.725.959,60	564.051.105,17	95,84%	609.021.546,06	543.020.819,11	88,89%	631.859.854,04	504.960.204,20	85,68%
Receitas Primárias Correntes	586.725.959,60	564.051.105,17	95,84%	609.021.546,06	543.020.819,11	88,89%	631.859.854,04	504.960.204,20	85,68%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.878.686,75	25.839.921,89	4,39%	27.900.076,85	24.876.496,87	4,07%	28.946.329,73	23.132.890,11	3,93%
Transferências Correntes	535.765.914,60	515.060.483,18	87,52%	556.125.019,36	495.856.781,25	81,17%	576.979.707,58	461.101.918,56	78,24%
Demais Receitas Primárias Correntes	24.081.358,25	23.150.700,10	3,93%	24.996.449,86	22.287.541,00	3,65%	25.933.816,73	20.725.395,53	3,52%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%
Despesa Total	598.231.177,95	575.111.688,09	97,22%	620.963.962,72	553.669.015,25	90,64%	644.250.111,32	514.862.062,67	87,36%
Despesas Primárias (II)	576.304.776,43	554.032.663,37	94,14%	598.204.357,94	533.375.908,53	87,31%	620.637.021,36	495.991.310,47	84,16%
Despesas Primárias Correntes	473.569.450,36	455.267.689,25	77,36%	491.565.089,47	438.293.323,54	71,75%	509.998.780,33	407.573.113,90	69,16%
Pessoal e Encargos Sociais	173.182.032,40	166.489.167,85	28,29%	179.762.949,63	160.281.725,31	26,24%	186.504.060,24	149.047.494,85	25,29%
Outras Despesas Correntes	300.387.417,96	288.778.521,40	49,07%	311.802.139,85	278.011.598,23	45,51%	323.494.720,09	258.525.619,04	43,87%
Despesas Primárias de Capital	92.257.691,15	88.692.262,21	15,07%	95.763.483,42	85.385.427,73	13,98%	99.354.614,04	79.400.718,17	13,47%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.477.634,92	10.072.711,90	1,71%	10.875.785,05	9.697.157,26	1,59%	11.283.626,99	9.017.478,40	1,53%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	10.421.183,17	10.018.441,81	1,70%	10.817.188,13	9.644.910,59	1,58%	11.222.832,68	8.968.893,73	1,52%
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.228.853,85	57.901.224,62	9,84%	58.998.211,30	52.604.472,26	8,61%	55.643.477,09	44.468.312,67	8,30%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-33.610.145,00	-32.311.233,42	-5,49%	- 7.311.905,85	-6.519.501,86	-1,07%	- 10.666.640,06	-8.524.404,12	-1,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	17.741.002,45	17.055.376,32	2,90%	26.298.239,15	23.448.253,11	3,84%	- 3.354.734,21	-2.680.985,76	3,70%

FONTE: Sistema SuperNova, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

NOTA: Não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	4,02	3,80	3,75
Índice para Deflação	1,04	1,12	1,25
Receita Corrente Líquida - RCL	588.510.917,44	610.874.332,30	633.782.119,76

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** - 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	250.536.000,00	0,032%	111,47%	491.520.289,52	0,065%	103,95%	240.984.289,52	96,19%
Receitas Primárias (I)	249.345.000,00	0,032%	110,94%	482.720.493,39	0,064%	102,09%	233.375.493,39	93,60%
Despesa Total	249.345.000,00	0,032%	110,94%	421.862.602,33	0,056%	89,22%	172.517.602,33	69,19%
Despesas Primárias (II)	244.561.000,00	0,032%	108,81%	414.050.666,95	0,055%	87,57%	169.489.666,95	69,30%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.784.000,00	0,001%	2,13%	59.669.826,44	0,008%	12,62%	54.885.826,44	1147,28%
Dívida Pública Consolidada (DC)	124.128.000,00	0,016%	55,23%	67.094.329,98	0,009%	14,19%	-57.033.670,02	-45,95%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	53.130.000,00	0,007%	23,64%	-63.641.576,07	-0,008%	-13,46%	-116.771.576,07	-219,78%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.187.000,00	0,000%	1,42%	11.305.113,03	0,001%	2,39%	8.118.113,03	254,73%

FONTE: LDO Lei n. 2.451/2022 e Sistema SuperNova. Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

Nota: Não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	RS 1,00	
	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal - Estado do Rio de Janeiro (RS bilhões)	773.714	753.824
Receita Corrente Líquida - RCL	224.757.000,00	472.832.932,45



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** - 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	209.555.169,49	250.536.000,00	19,56	398.506.854,02	59,06	588.510.917,44	47,68	610.874.332,30	3,80	633.782.119,76	3,75	
Receitas Primárias (I)	208.726.329,70	249.345.000,00	19,46	396.793.842,66	59,13	586.725.959,60	47,87	609.021.546,06	3,80	631.859.854,04	3,75	
Despesa Total	209.555.169,49	249.345.000,00	18,99	388.887.970,00	55,96	598.231.177,95	53,83	620.963.962,72	3,80	644.250.111,32	3,75	
Despesas Primárias (II)	205.591.551,43	244.561.000,00	18,95	388.658.770,00	58,92	576.304.776,43	48,28	598.204.357,94	3,80	620.637.021,36	3,75	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.134.778,27	4.784.000,00	-52,61	8.135.072,66	70,00	10.421.185,17	28,10	10.817.188,13	3,80	11.222.832,68	3,75	
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.267.121,59	124.128.000,00	262,24	36.580.084,84	201,82	60.238.853,85	64,65	58.998.211,30	-2,04	55.643.477,09	-5,69	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.903.215,13	53.130.000,00	131,98	-81.351.147,45	-70,53	-33.610.145,00	-58,69	-7.311.905,85	-78,24	-10.666.640,06	45,88	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.337.760,67	3.187.000,00	-26,53	9.618.884,02	-253,12	17.741.002,45	84,44	26.298.239,15	48,23	-3.354.734,21	-112,76	

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	223.071.477,92	250.536.000,00	12,31	416.371.446,28	66,19	565.767.080,79	35,88	544.672.815,67	-3,73	506.496.411,46	-7,01	
Receitas Primárias (I)	222.189.177,97	249.345.000,00	12,22	414.658.234,92	66,19	564.051.105,17	36,03	543.020.819,11	-3,73	504.960.204,20	-7,01	
Despesa Total	223.071.477,92	249.345.000,00	11,78	388.887.970,00	66,30	575.111.688,09	47,89	553.669.015,25	-3,73	514.862.062,67	-7,01	
Despesas Primárias (II)	218.852.206,50	244.561.000,00	11,75	388.658.770,00	55,96	576.304.776,43	48,28	533.375.908,53	-7,45	495.991.310,47	-7,01	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.336.971,47	4.784.000,00	43	8.135.072,66	58,92	10.018.441,81	23,15	9.644.910,59	-3,73	8.968.893,73	-7,01	
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.477.350,93	124.128.000,00	240,29	36.580.084,84	201,82	57.901.224,62	58,29	52.604.472,26	-9,15	44.468.312,67	-15,47	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.380.472,51	53.130.000,00	117,92	-81.351.147,45	201,82	-32.311.233,42	-60,28	-6.519.501,86	-79,82	-8.524.404,12	30,75	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.617.546,23	3.187.000,00	-30,98	9.618.884,02	70,05	17.055.376,32	77,31	23.448.253,11	37,48	-2.680.985,76	-111,43	

FONTE: LDO Lei n. 2.451/2022 e Sistema SuperNova. Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.  
Nota: Não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** - 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	2.944.195,41	0,19%	2.944.195,41	0,98%	2.944.195,41	0,87%
Reservas						
Resultado Acumulado	1.545.403.165,15	99,81%	297.853.843,73	99,02%	335.645.716,08	99,13%
<b>TOTAL</b>	<b>1.548.347.360,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>300.798.039,14</b>	<b>100,00%</b>	<b>338.589.911,49</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	15.820.328,10	100,00%	1.452.342,04	100,00%	1.460.816,33	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>15.820.328,10</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.452.342,04</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.460.816,33</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: LDO Lei n. 2.451/2022 e Sistema SuperNova. Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022</b> <b>(g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2021</b> <b>(h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2020</b> <b>(i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema SuperNova. Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2024

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	13.039.640,26	17.923.967,70	26.664.020,20
Recursos de Contribuições dos Segurados	4.659.662,40	5.655.441,30	6.948.781,90
Ativo	4.659.662,40	5.655.441,30	6.948.781,90
Inativo			6.948.781,90
Pensionista			
Recursos de Contribuições Patronais	8.284.997,50	12.189.764,10	10.344.578,10
Ativo	8.284.997,50	12.189.764,10	10.344.578,10
Inativo			
Pensionista			
Recursos Patrimoniais	24.432,43	7.495,30	362.868,70
Recursos Imobiliários			
Recursos de Valores Mobiliários	24.432,43	7.495,30	362.868,70
Outras Receitas Patrimoniais			
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes	70.547,93	71.267,00	9.007.791,50
Compensação Financeira entre os Regimes		71.267,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			9.000.000,00
Demais Receitas Correntes	70.547,93		7.791,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>13.039.640,26</b>	<b>17.923.967,70</b>	<b>17.664.020,20</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	13.932.849,22	15.504.986,13	20.274.412,53
Aposentadorias	13.062.401,35	14.206.563,89	18.696.294,73
Pensões por Morte	870.447,87	1.298.422,24	1.578.117,80
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>13.932.849,22</b>	<b>15.504.986,13</b>	<b>20.274.412,53</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>-893.208,96</b>	<b>2.418.981,57</b>	<b>-2.610.392,33</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			414.203,00
Recursos de Contribuições dos Segurados			414.203,00
Ativo			414.203,00
Inativo			
Pensionista			
Recursos de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recursos Patrimoniais			
Recursos Imobiliários			
Recursos de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			<b>414.203,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				
2021	40.040.000,00	40.040.000,00	0,00	909.729,86
2022	29.558.387,14	16.811.855,38	12.746.531,76	13.656.261,62
2023	36.025.751,16	21.082.452,62	14.943.298,54	28.599.560,16
2024	39.124.605,63	22.518.046,01	16.606.559,62	45.206.119,78
2025	46.597.235,07	27.583.149,36	19.014.085,71	64.220.205,49
2026	51.951.129,73	30.472.997,80	21.478.131,93	85.698.337,42
2027	54.786.645,54	32.339.001,15	22.447.644,39	108.145.981,81
2028	57.762.294,11	33.931.087,34	23.831.206,77	131.977.188,58
2029	60.878.841,95	34.634.619,25	26.244.222,70	158.221.411,28
2030	64.232.932,03	35.955.041,34	28.277.890,69	186.499.301,97
2031	67.743.781,70	36.924.925,02	30.818.856,68	217.318.158,65
2032	71.481.662,86	37.709.386,08	33.772.276,78	251.090.435,44
2033	75.477.328,22	38.269.078,43	37.208.249,78	288.298.685,22
2034	79.747.401,01	38.692.377,41	41.055.023,59	329.353.708,81
2035	84.339.923,11	39.139.246,31	45.200.676,80	374.554.385,62
2036	89.284.733,32	39.905.953,11	49.378.780,22	423.933.165,83
2037	94.582.008,66	40.716.523,48	53.865.485,18	477.798.651,01
2038	100.236.946,68	41.517.224,69	58.719.721,99	536.518.373,00
2039	106.301.426,24	42.441.589,34	63.859.836,90	600.378.209,90
2040	112.765.274,34	43.327.654,69	69.437.619,65	669.815.829,55
2041	119.645.747,57	43.922.397,21	75.723.350,36	745.539.179,91
2042	126.998.164,24	44.418.520,70	82.579.643,54	828.118.823,45
2043	134.902.200,63	44.592.068,12	90.310.132,51	918.428.955,96
2044	143.434.154,12	45.288.110,13	98.146.043,99	1.016.574.999,95
2045	152.466.288,04	45.157.292,70	107.308.995,35	1.123.883.995,30
2046	162.197.219,75	45.086.124,71	117.111.095,04	1.240.995.090,33
2047	172.683.056,89	45.281.182,61	127.401.874,28	1.368.396.964,61
2048	183.891.192,56	45.286.293,86	138.604.898,70	1.507.001.863,31
2049	195.902.084,85	45.398.838,45	150.503.246,40	1.657.505.109,71
2050	208.747.579,08	44.932.130,49	163.815.448,59	1.821.320.558,30
2051	222.618.632,29	45.024.358,97	177.594.273,32	1.998.914.831,63
2052	237.365.317,71	44.595.555,09	192.769.762,62	2.191.684.594,25
2053	253.262.644,69	44.146.556,27	209.116.088,42	2.400.800.682,67
2054	270.278.445,39	43.822.075,06	226.456.370,33	2.627.257.053,00
2055	288.632.387,39	44.525.884,71	244.106.502,68	2.871.363.555,67
2056	308.051.242,01	44.065.022,91	263.986.219,10	3.135.349.774,77
2057	328.585.988,54	43.885.186,38	284.700.802,16	3.420.050.576,93
2058	350.370.443,29	43.326.333,42	307.044.109,87	3.727.094.686,80
2059	373.425.838,77	43.203.403,75	330.222.435,02	4.057.317.121,82
2060	397.764.133,75	42.718.513,15	355.045.620,60	4.412.362.742,41
2061	423.401.768,51	42.859.347,79	380.542.420,72	4.792.905.163,13
2062	450.351.739,04	42.476.753,32	407.874.985,72	5.199.780.148,85
2063	478.622.283,67	42.228.346,53	436.393.937,14	5.636.174.105,99



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Desconto Cota Única	População local / Caráter Geral	993.145,29	1.030.884,82	1.069.543,00	A estimativa da renúncia de receita esta inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação dos tributos municipais.
IPTU	Isenção	Previsto no artigo 7º da LC 02/2017	124.329,76	129.054,29	133.893,83	A estimativa da renúncia de receita esta inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação dos tributos municipais.
<b>TOTAL</b>			<b>1.117.475,05</b>	<b>1.159.939,11</b>	<b>1.203.436,82</b>	

FONTE: Secretaria Municipal de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Nota: 1) As projeções de renúncia de receita referentes às leis aprovadas há mais de 3 anos não estão incluídas neste demonstrativo, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, salvo quando disposto em contrário na lei específica. 2) As projeções de renúncia de receita foram consideradas na estimativa de receita na forma do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	1.661.347,69
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	415.336,92
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.246.010,76
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.346.010,76
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.346.010,76

FONTE: Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

NOTA: 1) Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos e o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,34% para o período em pauta, ampliando, assim, a base de cálculo.



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884 - 32**

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.972 DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal da Assistência Social, Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, Instituto de Previdência Cabista – IPC, Fundo Municipal de Saúde e Fundo da Cidadania, o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.881.518,02 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e dois centavos)** por anulação de dotação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1501	812	0000	07.001.005.08.244.0014.2160	3.3.90.39.00.00	R\$ 388.006,40
1704	340	0000	02.013.001.15.452.0009.2023	3.3.90.39.00.00	R\$ 60.000,00
1704	343	0000	02.013.001.15.452.0009.2071	3.3.90.39.00.00	R\$ 150.000,00
1704	342	0000	02.013.001.15.452.0009.2070	3.3.90.39.00.00	R\$ 989.875,48
1501	183	0000	02.006.001.11.334.0008.2017	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.800,00
1802	494	0000	03.001.001.04.122.0001.2004	3.1.90.94.00.00	R\$ 5.000,00
1800	517	1111	03.001.001.09.272.0004.2030	3.3.90.94.00.00	R\$ 30.000,00
1704	655	0000	05.001.004.10.303.0006.2037	3.3.90.32.00.00	R\$ 215.353,02
1635	1474	0000	05.001.004.10.303.0006.2037	3.3.90.32.00.00	R\$ 158.263,68
1635	1475	0000	05.001.004.10.303.0006.2037	3.3.90.91.00.00	R\$ 552.622,20
1635	1476	0000	05.001.003.10.128.0001.2005	3.3.90.14.00.00	R\$ 3.200,00
1635	1477	0000	05.001.003.10.122.0001.2003	3.3.90.14.00.00	R\$ 12.800,00
1501	1269	0000	19.001.001.08.244.0020.2052	3.3.90.48.00.00	R\$ 314.597,24
TOTAL					R\$ 2.881.518,02

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 2.881.518,02 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e dois centavos)**, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1501	805	0000	07.001.005.08.243.0014.2164	3.3.90.39.00.00	R\$ 350.000,00
1501	800	0000	07.001.004.08.244.0014.2047	3.3.90.48.00.00	R\$ 38.006,40
1704	324	0000	02.013.001.04.122.0001.2003	3.3.90.30.00.00	R\$ 291.999,20
1704	325	0000	02.013.001.04.122.0001.2003	3.3.90.36.00.00	R\$ 137.306,24
1704	326	0000	02.013.001.04.122.0001.2003	3.3.90.39.00.00	R\$ 151.479,63
1704	327	0000	02.013.001.04.122.0001.2003	3.3.90.92.00.00	R\$ 1.000,00
1704	328	0000	02.013.001.04.122.0001.2003	4.4.90.51.00.00	R\$ 1.000,00
1704	329	0000	02.013.001.04.122.0001.2003	4.4.90.52.00.00	R\$ 10.000,00
1704	339	0000	02.013.001.15.452.0009.2023	3.3.90.30.00.00	R\$ 325.676,86
1704	341	0000	02.013.001.15.452.0009.2023	4.4.90.52.00.00	R\$ 150.000,00
1704	344	0000	02.013.001.15.452.0009.2097	3.3.90.39.00.00	R\$ 131.413,55
1501	441	0000	02.018.001.04.128.0001.2005	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.800,00

1802	507	0000	03.001.001.09.122.0001.2003	4.4.90.52.00.00	R\$ 5.000,00
1800	509	1111	03.001.001.09.272.0004.2030	3.1.90.01.00.00	R\$ 30.000,00
1704	698	0000	05.001.005.10.305.0006.2040	3.3.90.36.00.00	R\$ 28.000,00
1704	627	0000	05.001.003.10.122.0001.2003	3.3.90.39.00.00	R\$ 8.708,76
1704	562	0000	05.001.001.10.301.0006.2033	4.4.90.52.00.00	R\$ 100,00
1704	586	0000	05.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.39.00.00	R\$ 167.621,26
1704	613	0000	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.39.00.00	R\$ 10.923,00
1635	614	0000	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.39.00.00	R\$ 66.556,85
1635	611	0000	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.30.00.00	R\$ 605.381,90
1635	588	0000	05.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.39.00.00	R\$ 38.947,13
1635	1473	0000	05.001.003.10.128.0001.2005	3.3.90.33.00.00	R\$ 16.000,00
1501	1314	0000	19.001.001.14.453.0014.2123	3.3.90.39.00.00	R\$ 314.597,24
TOTAL					R\$ 2.881.518,02

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de julho de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 4.284/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

#### RESOLVE:

Nomear, a partir de 30/06/2023, **Leticia Lima Regadas**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Diretoria de Gestão da SUAS**, Símbolo DAI-4, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 12 de Julho de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 4.285/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

#### RESOLVE:

Nomear, a partir de 30/06/2023, **Maria das Graças Pereira de Andrade**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Procedimentos Administrativos**, Símbolo CA-12, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 12 de Julho 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

#### PORTARIA Nº 4.286/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

#### RESOLVE:

Nomear, a partir de 30/06/2023, **Marta Elisa Santos Fonseca**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Serviço de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Religiosidade**, Símbolo DAI-11, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de Julho de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.287/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.960 de 19/06/2023;

#### RESOLVE:

Nomear, a partir de 30/06/2023, **Francisco Carlos Lourenço de Mattos**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial IV**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de Julho de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.288/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.960 de 19/06/2023;

#### RESOLVE:

Nomear, a partir de 30/06/2023, **Viviane Fernandes Costa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico I**, Símbolo CA-12, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de Julho de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.289/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO**, os termos das Portarias nº 4.183/2023, de 10 de Julho de 2023 – Edição nº 882.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de julho de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.290/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

#### RESOLVE:

Nomear, a partir de 30/06/2023, **Angélica de Oliveira Barreto Rocha**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão do Museu**, Símbolo DAI-7, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de Julho 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.291/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 43 e a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso VI c/c artigo 154,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Marlon Diego Rodrigues**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 33.417, admitido em 27/01/2020, **Licença sem Vencimento**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/08/2023, conforme Processo Administrativo nº 2740/2023.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de julho de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 4.292/2023

#### Dispõe sobre permuta de servidores que especifica.

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal; e Considerando o disposto dos artigos 63 e 64, da Lei Municipal Nº 768/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arraial do Cabo, e Conforme Processo Administrativo nº 152/2023, que requereu permuta dos

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: 884 - 32

servidores;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Colocar à disposição da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, a servidora **Andréa Azeredo dos Santos Costa**, matrícula **32.898**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor II D – Ed. Infantil Creche ao Pré II – N1**, em permuta com a servidora **Isabel Cristina Viana Pereira**, matrícula **1.223** ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSOR IB6**, a partir de 01/02/2023 a 31/12/2023

**Artigo 2º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2023.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 12 de julho de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.293/2023**

**Dispõe sobre permuta de servidores que especifica.**

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto dos artigos 63 e 64, da Lei Municipal Nº768/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arraial do Cabo, e Conforme Processo Administrativo nº 233/2023, que requereu permuta dos servidores;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Colocar à disposição da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, a servidora **Rayanne dos Santos Valladolid Pinheiro**, matrícula **33.035**, ocupante do cargo público efetivo de **SUPERVISOR EDUCACIONAL – N1**, em permuta com a servidora **Rosana Vianna Vidal**, matrícula **5.853** ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR A6**, a partir de 01/02/2023 a 31/12/2023.

**Artigo 2º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2023.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 12 de julho de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.294/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 03/07/2023, **Ruana da Silva Bezerra Albino**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Serviço de Gestão de Contratos**, Símbolo DAI-11, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e

Direitos Humanos.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 12 de Julho de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.295/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar, **Cleyton Cardoso do Carmo**, do cargo em comissão de **Chefe de Posto de Saúde**, Símbolo CA-6, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 12 de Julho de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.296/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.388 de 31/01/2022.

**RESOLVE:**

Exonerar, **Aldinea Moreira dos Santos Soares**, do cargo em comissão de **Assessor Especial I**, Símbolo CA-6, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 12 de Julho de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.297/2023**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar, **Brenda França Caetano**, do cargo em comissão de **Assessor Especial III**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de Julho de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO 04/2023 - SEGURANÇA PÚBLICA**



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884 - 32**

**CONSIDERANDO** o pedido realizado pelo Gabinete do Prefeito através de Ofício datado de 28 de março de 2023

**CONSIDERANDO:** A necessidade de manter a segurança de todos os envolvidos em eventos e festividades no território municipal, como transeuntes em geral e ao mesmo tempo garantir a fluidez do trânsito;

**CONSIDERANDO:** Que é de Competência da Secretaria de Segurança Pública Coordenar o serviço de trânsito no município, e exercer vigilância nas áreas em que for requisitado a critério do Poder Executivo Municipal, conforme art. 9, da LEI Nº 2.380 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

**CONSIDERANDO:** Que devido ao referido evento, haverá uma maior concentração de pessoas e de trânsito nos arredores do local e assim compete a esta Secretaria Municipal de Segurança resguardar e ordenar tais locais e garantir a segurança e a ordem;

**CONSIDERANDO:** Que todo ato da Administração Pública deve ser publicado a fim de se ter validade e eficácia, atendendo ao princípio explícito constitucional da publicidade, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Ficam interditadas as seguintes Ruas em nosso Município na data de **15/07/2023** (quinze de julho do ano de dois mil e vinte e três) a partir do horário de **07h00m (sete horas)** até as **21h00m (vinte e uma horas)**:

Rua Afonso Pena; e

Rua Campos Sales com Praça Tiradentes

**Artigo 2º** - Deverá atentar o condutor para as ruas interditadas, salientando que o ato de transpor bloqueio viário é infração de trânsito descrito no Código de Trânsito Brasileiro;

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de julho de 2023.

**Magda Fraga Martins**

Secretária Municipal de Segurança Pública

Matrícula n. 56.807

## EXTRATOS

### EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 081/2023

PROCESSO Nº. 15.340/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ SAUDE

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 081/2023, alterando o ITEM 3.1 da cláusula Terceira e o anexo do Cronograma de Execução Exercício de 2023, que será alterado para:

2.1 O cumprimento das metas e objetivos pactuados neste Contrato de

Gestão, a Contratante repassará à Contratada, na forma e nas condições do Cronograma de Transferências definido no subitem 3.2., o valor anual global de R\$ 153.907.175,10 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e sete mil, cento e setenta e cinco reais e dez centavos), estimado para os 12 (doze) meses iniciais, cuja receita prevista para a execução inicial do Contrato, conforme cronograma determinado pela Contratante, será atendida pelo Programa de Trabalho, Fonte, tendo sido emitidas Notas de Empenho, no valor parcial de R\$ 97.738.526,04 (noventa e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EXERCÍCIO DE 2023 – ANEXO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 081/2023			
UNIDADES	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Centro Oftalmológico	06	171.391,35	1.028.348,10
Central de Marcações	06	105.259,14	631.554,84
Casa do Autista	05	185.690,48	928.452,40
VALOR			R\$ 2.588.355,34

Cronograma de execução para implantação ainda no exercício de 2023 das Unidades e Serviços de Saúde constantes no Contrato, sendo elas:

- Central de Marcações e Centro Oftalmológico a partir de **julho de 2023** pelo período de **6 (seis) meses** ;

- Casa do Autista a partir de **agosto de 2023** pelo período de **5 (cinco) meses**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do aditivo do contrato de Gestão do Central de Marcações e Centro Oftalmológico será de **06 (seis) meses**, iniciando-se no dia 01/07/2023 e findando-se no dia 01/01/2024.

A Casa do Autista a partir de agosto de 2023 pelo período de **5 (cinco) meses**, iniciando-se no dia 01/08/2023 e findando-se no dia 01/01/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Face ao exposto acima, será incluindo ao contrato o valor de **R\$ 2.588.355,34 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)** correspondente a execução dos serviços solicitados.

### EXTRATO DA ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2022

CONTRATADO: INTERFOGOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO através da **seu representante legal** Genival Alves Pacheco Junior, **no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação.**

Onde se lê:

09	Torta 300 tubos 1,2" efelto em LEQUE	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
10	Torta 25,1,2" efelto em zig zag	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
13	Girandola 468 litros	5	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 - Edição: **884** - 32

**Leia-se:**

09	Torta 300, 20 mm em LEQUE	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
10	Torta 25, 1,2" efeitos diversos	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
13	Girandola 468 fitos	5	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00

**JUSTIFICATIVA**

Dessa forma, fica corrigida a redação do extrato **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2022** – acima referida da forma mencionada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Genival Alves Pacheco Junior

CONTRATANTE

**INTERFOGOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME**

Claudemir dos Anjos

CONTRATADA

**COMAP - PORTO DO FORNO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA COMAP - PORTO DO FORNO 030/2023**

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

PORTO DO FORNO – ARRAIAL DO CABO

CNPJ: 02824158/0001-01

**PORTARIA Nº 030/2023**

O presidente da Companhia Municipal de Administração Portuária – COMAP, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO** para as funções do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO, Nível IV**, a partir desta data.

P.R. e CUMPRÁ-SE.

Arraial do Cabo, 30 de JUNHO de 2023.

**ALEXANDRE DE SOUZA PEREIRA**

Diretor-Presidente

Portaria Consad 008/2023

COMAP

**PORTARIA CONSAD - COMAP - PORTO DO FORNO 011/2022**

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NIRE: 3330026426-4

**PORTARIA CONSAD Nº 011/2023**

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia Municipal de Administração Portuária – COMAP, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Nomear, em conformidade com a fundamentação jurídica exposta em ata de reunião realizada no dia onze de julho do ano corrente, o Sr. **Roberto Huet de Salvo Souza**, brasileiro, doutor em Ciências Fisiológicas, casado, natural do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no RG: 35.596.882-4, CPF: 425.234.517-00, residente e domiciliado na Rua Cardoso Junior – 66, Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro, Cep: 22.245-000, para o cumprimento do restante do mandato no período compreendido entre 11 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Arraial do Cabo, 11 de julho de 2023.

**Laércio de Macedo Vieira**

Conselheiro Presidente

CONSAD